



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

# **LEI Nº 828/2005**

## **De 16 de agosto de 2005**

### **CONCEDE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DO IPTU DE 2005, AUTORIZA PARCELAMENTO E CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA PAGAMENTO DE IPTU INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA.**

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder descontos sobre o pagamento do IPTU de 2005, da seguinte forma:

Para pagamento até o dia 30/Setembro/2005: 40% (quarenta por cento) de desconto nos impostos.

Para pagamento do dia 01/Octubre/2005 até 30/Dezembro/2005: 20% (vinte por centos) de desconto nos impostos.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, relativo ao período do ano de 2000 até 2004, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, da seguinte forma:

1ª Parcela – Vencimento: 30/09/2005;

2ª Parcela – Vencimento: 31/10/2005;

3ª Parcela – Vencimento: 30/11/2005;

4ª Parcela – Vencimento: 30/12/2005.

**Art.3º** - Além do parcelamento acima autorizado, fica concedido também a isenção de juros, multas e correção monetária sobre o total dos débitos, ou para pagamento à vista, até 30 de Dezembro de 2005.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 16 de agosto de 2005.

**JOSÉ RICARDO DE MELO**  
**Prefeito Municipal**